



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES
PARECER n. 00295/2023/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.032756/2023-33

INTERESSADOS: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DOS SANTOS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA: ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE. PRESSUPOSTOS DO ART. 116 DA LEI Nº 8.666/93.

Senhora Pró-Reitora de Administração,

I - RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta Procuradoria para análise de Acordo de Confidencialidade a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, representada pelo Magnífico Reitor e a VITAE TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA, cujo objeto leva em consideração "que a VITAE atua num mercado altamente competitivo, sendo relevante a manutenção de sigilo quanto às informações de seus planos e projetos estratégicos até a sua efetiva comunicação ao público" e que "a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO atua na área de pesquisas e possui interesse em celebrar o Projeto de Pesquisa na UFES (Universidade Federal do Espírito Santo) referente ao uso de variáveis técnicas e clínicas em equipamentos médico-assistenciais/hospitalares para o gerenciamento de alarmes de dispositivos médicos e aspectos de segurança ao uso das tecnologias." (Sequencial 1 - Lepisma).

2. Consta na minuta (Sequencial 1 - Lepisma) que o Acordo de Confidencialidade será celebrado para que as partes contemplem "discussões, análises e reuniões a respeito de dados, estratégias, equipamentos e/ou serviços objeto de uma parceria Técnica e comercial futura. [...] as Partes poderão ter acesso a informações confidenciais uma da outra, em razão de discussões sobre projetos relacionados com as tecnologias dominadas pelas Partes."

3. Nos autos consta justificativa de interesse institucional (Sequencial 2 - Lepisma), in verbis:

"(...) A empresa supracitada irá fornecer um Ventilador Mecânico Pulmonar (respirador) para testes técnicos de bancada. Isso será realizado em Projeto de Pesquisa, em particular, em programa de pós-doutorado em Engenharia Elétrica da UFES, conforme processo aprovado via Lepisma nº 23068.075929/2022-27 (<https://protocolo.ufes.br/#/documentos/4256494/pecas/>).

O referido projeto vislumbra o adequado gerenciamento de Alarmes de Equipamentos Médico-Assistenciais, que envolverá além de ventilador mecânico pulmonar, também, monitor multiparamétrico de sinais vitais e bombas de infusão.

Conforme instruções da Diretoria de Projetos Institucionais é requerida à DIT/PRPPG análise e parecer quanto às cláusulas de confidencialidade, posteriormente, se assim julgar adequado o presente termo de confidencialidade, tramitar à Diretoria de Projetos Institucionais/DPI, e esta encaminhará para a Procuradoria efetuar a análise jurídica, e por fim, a coleta das demais assinaturas. (...)"

4. Por fim, consta nos autos esclarecimento do Diretor de Inovação Tecnológica ANILTON SALLES GARCIA - SIAPE 7295060, da Diretoria de Inovação Tecnológica - DIT/PRPPG, sobre análise e parecer quanto às cláusulas de confidencialidade, destacando que, "após a leitura do documento, Termo de Confidencialidade, anexado na sequencial 1, entendemos que o mesmo atende plenamente ao que se refere aos interesses institucionais da UFES." (Sequencial 3 - Lepisma).

5. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, in verbis: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

6. É a síntese do relatório. Analisa-se.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Dos limites da análise e manifestação jurídica

7. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração

8. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

9. Presume-se, então, que todas as especificações tenham sido regularmente apuradas pela unidade competente e conferidas pela autoridade da contratação, o que, contudo, não é óbice para emissão de eventuais alertas, por essa Procuradoria,

sobre tais aspectos, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

III - ANÁLISE JURÍDICA

10. O acordo de confidencialidade, também chamado de NDA (do inglês “*Non Disclosure Agreement*”) se trata de um documento com valor jurídico que pode ser utilizado por duas ou mais partes quando elas pretendem manter informações em sigilo, evitando problemas como a espionagem industrial e o vazamento de dados corporativos.

11. Esse termo precede não apenas eventos estratégicos, como desenvolver projetos colaborativos para pesquisa e inovação, com acesso a bases de dados e tecnológicas mais avançadas, mas também promover o intercâmbio de alunos de graduação, pós-graduação e professores, proporcionando experiência internacional em temas de relevância industrial.

12. Em qualquer uma dessas situações a atenção conferida ao NDA deve ser a mesma, pois a sua importância está relacionada à proteção de informações críticas, dados sensíveis e metodologias estratégicas da empresa.

13. Para proteger a organização do vazamento de dados e fazer a limitação de seu uso, há a necessidade de se fazer o acordo, já que ele cria obrigações para ambos os lados e define as penalizações devidas, caso ocorra a quebra ou o descumprimento do acordo.

14. Destaca-se que o segredo industrial consiste no conhecimento técnico de uma organização que lhe garante vantagem competitiva em relação aos demais concorrentes. Considerando a importância de se manter tais informações sob sigilo, de maneira a assegurar os interesses organizacionais, o acordo de confidencialidade se mostra como o principal instrumento de proteção do segredo industrial, haja vista os elementos supramencionados que o norteiam.

15. No Brasil, a Lei 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial) protege segredos industriais, reputando concorrência desleal o seu uso desautorizado. A legislação impede, de forma ampla, o uso de dados de natureza confidencial que tenham sido obtidos durante relação contratual ou empregatícia, ou que tenham sido obtidos de forma ilícita ou fraudulenta (artigo 195, incisos XI e XII).

16. Por sua vez, as disposições da Lei da Propriedade Industrial estão em consonância com o Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados (TRIPS), assinado no âmbito da Organização Mundial do Comércio — OMC, segundo o qual informações de natureza confidencial não devem ser utilizadas “*de maneira contrária a práticas comerciais honestas*” (artigo 39).

IV - CONCLUSÃO

17. Em conclusão, opino pela possibilidade de celebração do presente Acordo de Confidencialidade (Sequencial 1 - Lepisma), tendo em vista a fundamentação explicitada e restringindo o exame ao aspecto jurídico-formal.

18. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria.

À consideração superior.

Vitória, 03 de julho de 2023.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
CHEFE DA PF-UFES
PROCURADOR FEDERAL – OAB/ES 4.619

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068032756202333 e da chave de acesso 0e6c17a6